



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002/2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS.

FLAVIO GOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para a análise, apreciação e votação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O parágrafo 9º do artigo 15 da Lei Municipal nº 769, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15...

§9º - Com a finalidade de obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial emanados pelo caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, realizará, adicionalmente, a amortização do déficit técnico atuarial do Plano Previdenciário, através de contribuição previdenciária suplementar, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, dos aposentados e pensionistas, nos termos do inciso I e II, deste artigo, nas seguintes razões:

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual	Alíquota sobre a folha	Base de incidência*
01/2025 a 12/2025	R\$ 44.195.638,62	R\$ 2.236.299,31	R\$ 1.273.380,44	20,00%	R\$ 6.366.902,20
01/2026 a 12/2026	R\$ 45.158.557,50	R\$ 2.285.023,01	R\$ 1.630.382,31	25,00%	R\$ 6.521.529,22
01/2027 a 12/2027	R\$ 45.813.198,20	R\$ 2.318.147,83	R\$ 2.003.973,46	30,00%	R\$ 6.679.911,52
01/2028 a 12/2028	R\$ 46.127.372,57	R\$ 2.334.045,05	R\$ 2.386.538,54	34,88%	R\$ 6.842.140,31
01/2029 a 12/2029	R\$ 46.074.879,09	R\$ 2.331.388,88	R\$ 2.444.498,18	34,88%	R\$ 7.008.309,00
01/2030 a 12/2030	R\$ 45.961.769,79	R\$ 2.325.665,55	R\$ 2.503.865,43	34,88%	R\$ 7.178.513,27
01/2031 a 12/2031	R\$ 45.783.569,91	R\$ 2.316.648,64	R\$ 2.565.409,76	34,89%	R\$ 7.352.851,14
01/2032 a 12/2032	R\$ 45.534.808,79	R\$ 2.304.061,32	R\$ 2.627.713,48	34,89%	R\$ 7.531.422,98
01/2033 a 12/2033	R\$ 45.211.156,63	R\$ 2.287.684,53	R\$ 2.691.530,31	34,89%	R\$ 7.714.331,63
01/2034 a 12/2034	R\$ 44.807.310,85	R\$ 2.267.249,93	R\$ 2.756.897,00	34,89%	R\$ 7.901.682,42
01/2035 a 12/2035	R\$ 44.317.663,78	R\$ 2.242.473,79	R\$ 2.823.851,19	34,89%	R\$ 8.093.583,22
01/2036 a 12/2036	R\$ 43.736.286,39	R\$ 2.213.056,09	R\$ 2.892.431,43	34,89%	R\$ 8.290.144,53
01/2037 a 12/2037	R\$ 43.056.911,05	R\$ 2.178.679,70	R\$ 2.962.677,22	34,89%	R\$ 8.491.479,55
01/2038 a 12/2038	R\$ 42.272.913,53	R\$ 2.139.009,42	R\$ 3.034.629,00	34,89%	R\$ 8.697.704,20
01/2039 a 12/2039	R\$ 41.377.293,96	R\$ 2.093.691,07	R\$ 3.108.328,20	34,89%	R\$ 8.908.937,24
01/2040 a 12/2040	R\$ 40.362.656,83	R\$ 2.042.350,44	R\$ 3.183.817,28	34,89%	R\$ 9.125.300,30
01/2041 a 12/2041	R\$ 39.221.189,99	R\$ 1.984.592,21	R\$ 3.261.139,68	34,89%	R\$ 9.346.917,97
01/2042 a 12/2042	R\$ 37.944.642,53	R\$ 1.919.998,91	R\$ 3.340.339,94	34,89%	R\$ 9.573.917,86
01/2043 a 12/2043	R\$ 36.524.301,50	R\$ 1.848.129,66	R\$ 3.421.463,66	34,89%	R\$ 9.806.430,68
01/2044 a 12/2044	R\$ 34.950.967,49	R\$ 1.768.518,95	R\$ 3.504.557,57	34,89%	R\$ 10.044.590,33
01/2045 a 12/2045	R\$ 33.214.928,88	R\$ 1.680.675,40	R\$ 3.589.669,49	34,89%	R\$ 10.288.533,93
01/2046 a 12/2046	R\$ 31.305.934,79	R\$ 1.584.080,30	R\$ 3.676.848,45	34,89%	R\$ 10.538.401,97
01/2047 a 12/2047	R\$ 29.213.166,64	R\$ 1.478.186,23	R\$ 3.766.144,64	34,89%	R\$ 10.794.338,32
01/2048 a 12/2048	R\$ 26.925.208,23	R\$ 1.362.415,54	R\$ 3.857.609,49	34,89%	R\$ 11.056.490,36
01/2049 a 12/2049	R\$ 24.430.014,28	R\$ 1.236.158,72	R\$ 3.951.295,66	34,89%	R\$ 11.325.009,04





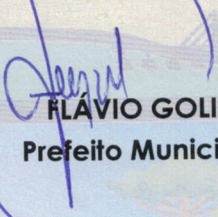
01/2050 a 12/2050	R\$ 21.714.877,35	R\$ 1.098.772,79	R\$ 4.047.257,09	34,89%	R\$ 11.600.048,99
01/2051 a 12/2051	R\$ 18.766.393,05	R\$ 949.579,49	R\$ 4.145.549,05	34,89%	R\$ 11.881.768,57
01/2052 a 12/2052	R\$ 15.570.423,48	R\$ 787.863,43	R\$ 4.246.228,14	34,89%	R\$ 12.170.330,01
01/2053 a 12/2053	R\$ 12.112.058,77	R\$ 612.870,17	R\$ 4.349.352,33	34,89%	R\$ 12.465.899,48
01/2054 a 12/2054	R\$ 8.375.576,62	R\$ 423.804,18	R\$ 4.454.981,00	34,89%	R\$ 12.768.647,17
01/2055 a 12/2055	R\$ 4.344.399,80	R\$ 219.826,63	R\$ 4.564.226,43	34,90%	R\$ 13.078.747,41

*Valores projetados apenas para fins ilustrativos, conforme instruções da Portaria MTP nº1.467/2022.

Art. 2º Revoga as disposições em contrário previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº1.446/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

Rio Dos Índios, 07 de janeiro de 2026.


FLÁVIO GOLIN
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE **RIO DOS ÍNDIOS**".

O referido projeto visa alterar o plano de pagamento do déficit atuarial do RPPS municipal, o qual valor foi extraído do cálculo atuarial anual obrigatório, realizado para cumprimento da Lei federal nº 9717/98, cujo objetivo é – nos termos do caput do art. 40 da Constituição da República - assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário funcional, para assegurar o pagamento futuro dos benefícios de aposentadoria e pensão, dos servidores efetivos e seus dependentes.

Cabe salientar que, o equacionamento do déficit atuarial é essencial para garantir a solvência e a sustentabilidade do RPPS a longo prazo. Sem medidas corretivas, o déficit pode comprometer a capacidade do município de honrar os compromissos previdenciários, colocando em risco a segurança financeira dos servidores públicos e a estabilidade fiscal municipal.

Diante do exposto, e, tendo em vista a apuração de déficit atuarial, no cálculo atuarial obrigatório anual, observando o plano de equacionamento vigente sob a Lei Municipal nº 1.446/2024, o presente Projeto de Lei substitui a Lei vigente e implementa novo plano de equacionamento, à luz da Constituição Federal, Lei Federal 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim como para os servidores, para o Município é também de grande importância esta autorização, pois apenas através dela será obtido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que consagra a possibilidade da percepção de convênios estaduais e federais, necessários à realização de serviços e obras para toda a comunidade Riodiense.

Estas são, pois, as razões de levar o presente à apreciação dos nobres Edis, esperando a sua aprovação.

Ao derradeiro solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria.

Rio dos Índios, aos sete dias do mês de janeiro de 2026


FLAVIO GOLIN

Prefeito Municipal

